

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2006

(\*) Portaria/MEC nº 61, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Metodista Bennett		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Metodista Bennett, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006664/2003-39		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031003857		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 435/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/12/2005

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata de solicitação de renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Metodista Bennett, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Com base nas informações que acompanham o processo, extraio as características do pleito.

- Histórico

*O Instituto Metodista Bennett solicitou a este Ministério, em 30 de junho de 2003, a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Metodista Bennett, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.*

*A Portaria MEC nº 2.678, de 2 de setembro de 2004, credenciou, até 31 de dezembro de 2007, as Faculdades Integradas Bennett como Centro Universitário Metodista Bennett.*

*O curso de Direito, modalidade bacharelado, foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.895, de 6 de dezembro de 1976, e teve renovado o seu reconhecimento pela Portaria MEC nº 28, de 6/1/2000, pelo prazo de três anos. Conforme os dados constantes no Sistema SiedSup, o curso é oferecido com 55 vagas totais anuais no turno diurno e 100 vagas totais anuais no noturno.*

*A Mantenedora não apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme o registro SAPIEnS em tela.*

*Para avaliar as condições de ensino do curso em tela, com vista à renovação de reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Tânia Mara Fonseca Mendes Afonso e Reinaldo Tamburus. A visita de verificação ocorreu no período de 7 a 10 de novembro de 2004.*

*A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 7.421, no qual foram atribuídos os conceitos “CR” à dimensão Organização Didático-Pedagógica e “CB” às dimensões Corpo Docente e Instalações.*

*Em sua breve contextualização, a Comissão registrou as seguintes observações:*

*A IES está localizada no bairro do Flamengo, que possui mais de sessenta mil moradores e um importante comércio. A localização da IES avaliada é muito rica culturalmente, com museus, casas antigas, grande comércio e zona residencial de classe média. O próprio prédio onde está instalada a IES é antigo, embora seja também cercado por várias construções mais recentes, denotando o crescimento de seus cursos e do número de alunos.*

### *Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica*

*A Comissão informou que o curso de Direito avaliado está em fase de reestruturação no que diz respeito à organização acadêmico-pedagógica e administrativa, com a implantação recente do colegiado, a fim de executar a política acadêmica definida para o curso em seu PDI.*

*Segundo os avaliadores, o curso, no momento, apresenta uma política institucional sem muita expressão, porém existem muitos planos para que se implante uma política pedagógica mais contextualizada, efetiva e que seja realmente expressiva, uma vez que este perfil é recomendado e exigido legalmente, como forma de concepção do curso de Direito em sua missão social e política. Após implantação do Centro Universitário, é pretensão da IES que o curso de Direito prestigie demandas sociais locais e aja para elevação dos níveis de desenvolvimento social do Rio de Janeiro. O curso deverá seguir um projeto renovado e que contemple a finalidade de um ensino jurídico comunitário, conectado às finalidades apresentadas pelo seu projeto pedagógico institucional e pelos programas de ensino, pesquisa e extensão.*

*Conforme relatório da Comissão de Avaliação, o curso está sob responsabilidade da Coordenadora Maria Tereza Albuquerque Pereira, que apresenta titulação adequada, bem como experiência profissional e acadêmica. A administração acadêmica do curso é nova e desenvolve um trabalho por colegiado, inclusive na esfera administrativa. Além disso, a nova coordenação está reformulando vários programas e implantando outros. Ademais, o suporte do pessoal de apoio é satisfatório.*

*Cumprir informar que o projeto pedagógico do curso está sendo adequado às características da comunidade, via deliberação do colegiado, com o objetivo de ser aplicável em relação à coerência e à inter-relação das disciplinas na execução do currículo.*

*Por fim, a Comissão ressaltou em seu relatório:*

*A organização didático-pedagógica vem sendo conduzida de forma regular, considerando o pouco período da nova coordenação e toda sua equipe (9 meses). A política gestora para a organização didático-pedagógica vem sendo implantada com novas propostas do colegiado composto de coordenação e sua equipe. Com isso, os resultados obtidos nessa gestão e seus programas didáticos se revelam regulares.*

### *Dimensão 2 – Corpo Docente*

*A Comissão constatou que o corpo docente é formado, na sua maioria, por mestres ou doutores. Grande parte dos professores tem substancial carreira docente em instituições conhecidas, além de participarem de congressos e simpósios em suas áreas de atuação.*

*Quanto às condições de trabalho do corpo docente, a Comissão ressalta que é regular, por grande parte dos professores ser horista. Não há, além disso, efetividade no Plano de Carreira nem na Capacitação Docente, por estar a Coordenação em período de transição.*

*A atuação e o desempenho acadêmico e profissional do corpo docente são muito bons, segundo a Comissão. Existem muitos artigos publicados, publicações de livros, resenhas dos trabalhos em anais etc.*

*No relato global a respeito do Corpo Docente, os avaliadores registraram:*

*O corpo docente tem boa formação acadêmica, mas ainda faltam planos de capacitação e envolvimento com o novo projeto pedagógico institucional em implantação. Quanto à atualização das ementas das disciplinas, por exemplo, e no que se refere à articulação com os demais programas acadêmicos-pedagógicos institucionais, que a maioria desconhece conforme constatado em reunião com os professores quando da avaliação “in loco”, bem como no comprometimento com a política adotada recentemente pela IES.*

### Dimensão 3 – Instalações

*De acordo com a Comissão, as instalações gerais revelam regular adequação para o funcionamento do curso de Direito e suas respectivas atividades. O espaço físico é amplo, as instalações estão localizadas em um prédio de 12 andares, sendo que o curso ocupa parte de alguns andares, o que dificulta a integração dos alunos. O ambiente de sala de aula também é regular.*

*A Biblioteca possui um acervo adequado ao número de alunos do curso de Direito, porém existe um grave problema: mistura do corpo discente. Não há separação entre ensino fundamental, médio e ensino superior, o que provoca um desequilíbrio na ocupação e na frequência da biblioteca.*

*A Comissão constatou que os laboratórios de prática jurídica e informática para o Direito servem regularmente o corpo discente e docente, considerando a mudança de metodologia e os investimentos que serão instituídos.*

*A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo:*

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>CR</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>CB</i>
<i>Dimensão 3 – Instalações</i>	<i>CB</i>

*No parecer final, a Comissão de Avaliação registrou as seguintes observações:*

*1) A IES mantém a oferta do ensino fundamental, médio e superior em instalações concentradas numa única área geográfica, ocupando uma quadra no bairro do Flamengo-RJ;*

2) O sistema de gestão acadêmica e gestão administrativa entre a IES e o curso de Direito revela determinada autonomia com seus colegiados;

3) O curso de Direito da IES vem passando por processo de adequação com relação à organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações em razão da mudança da IES de Faculdades Integradas para Centro Universitário, seja também pelos baixos índices de desempenho que o curso de Direito apresentou nos últimos 2 anos, comprometendo, inclusive, a qualidade de ensino que vinha sendo mantida no passado pela IES;

4) O colegiado do curso está propondo mudanças no PDI e nos setores de apoio ao corpo docente e discente;

5) O curso de Direito do Centro Universitário Metodista Bennett vem sendo reformulado em toda sua estrutura desde o início de 2004, contando, para tanto, com nova equipe de coordenação e seu colegiado. Com isso, os resultados já se apresentam, seja na própria gestão acadêmica e administrativa, seja pelo grau evolutivo de satisfação do corpo docente e discente, bem como para os funcionários do curso de Direito.

A Comissão mencionou também ter observado mudança gradual na melhoria do ensino do curso de Direito e das condições pedagógicas e instalações para o funcionamento do referido curso.

Cumprir informar ainda que, considerando o não atendimento ao disposto nos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, esta Secretaria recomenda a renovação do reconhecimento do curso de Direito do Centro Universitário Metodista Bennett apenas para registro de diplomas dos alunos concluintes até dezembro de 2005.

● Conclusão da SESu

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável à renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Metodista Bennett, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Metodista Bennett, apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até dezembro de 2005.

## II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.279/2005 e voto favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 155 (cento e cinquenta e cinco) vagas totais anuais, sendo 55 (cinquenta e cinco) no turno diurno e 100 (cem ) no noturno, ministrado pelo Centro Universitário Metodista Bennett, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Metodista Bennett, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente